

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/ 2021.

Acresce o inciso XV ao art. 112 e o art. 121-F à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.*

Art. 1º Acrescente-se o inciso XV ao art. 112 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 112. ....  
.....  
XV - Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo.”  
(NR)

Art. 2º Acrescente-se o art. 121-F à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 121-F. À Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo compete, especificamente:  
I - manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria sujeita à apreciação da Câmara, relacionada com:  
a) a formulação de políticas para a igualdade étnico-racial;  
b) o enfrentamento ao racismo e à discriminação étnico-racial;  
c) o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção dos locais de cultos e enfrentamento ao racismo religioso.

II - fiscalizar a efetivação dos direitos das populações negra, indígena, quilombola e cigana pelo Poder Público Municipal e pela sociedade recifense;

III - supervisionar a implementação das políticas públicas e ações afirmativas voltadas à igualdade de oportunidades e enfrentamento às discriminações étnico-raciais;

IV - promover os ajustes normativos necessários para o efetivo enfrentamento à discriminação e às desigualdades étnico-raciais em todas as suas manifestações individuais, coletivas, institucionais e estruturais na cidade do Recife;

V - atuar para a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas pública e privada;

VI - estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao enfrentamento às desigualdades étnico-raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - agir para a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

VIII - operar para o fim de todas as formas de violência e do genocídio contra as populações negra, indígena, quilombola e cigana;

IX - atuar sobre as desigualdades de gênero, raça e suas intersecções que acentuam processos de exclusão social vivenciados por mulheres negras, indígenas, quilombolas e ciganas;

X - promover pesquisas e estudos sobre direitos, cultura e saberes tradicionais, tecnologias socioambientais, diversidade sexual e de gênero, violência e discriminação étnico-racial das populações negra, indígena, quilombola e cigana e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal do Recife”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 8 de fevereiro de 2021.

**DANI PORTELA**

**Vereadora da Cidade do Recife**

### **JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de trazer a esta Casa o presente Projeto de Resolução, que é fruto dos anseios da nossa sociedade em promover a equidade étnico-racial e um efetivo enfrentamento ao racismo e às discriminações contra as populações negra, indígena, quilombola e cigana na cidade do Recife.

A população negra, composta por pretos e pardos conforme a classificação do IBGE, representa cerca de 55% da população brasileira (PNAD, 2019). No Recife, esse número chega a 64% (PNAD, 2018). Ainda que em maioria, há um marcante abismo social em que a população não-branca ocupa majoritariamente territórios onde os serviços públicos são os mais precários, assim como as condições de moradia.

Como exemplo, observemos a composição racial dos três Bairros que segundo o Censo de 2010 apresentaram os menores valores para o rendimento médio mensal dos domicílios na cidade do Recife: Bairro do Recife (RPA 1) – renda média de R\$ 567,00 por domicílio e composto por 65,11% de pessoas negras; Ilha Joana Bezerra (RPA 1) – renda média de R\$ 705,83 por domicílio e sua população é composta por 74,39% de pessoas negras; e Peixinhos (RPA 2) – renda média de R\$ 760,72 por domicílio e composto por 75,77% de pessoas negras.

Por outro lado, os Bairros que apresentam os maiores rendimentos possuem uma composição racial oposta: Jaqueira (RPA 3), que apresenta média de rendimento domiciliar de R\$ 11.339,79, é composto por 68,82 % de pessoas brancas; Casa Forte (RPA 3), com média de rendimento domiciliar de R\$ 11.318,97, é formado por 77,41% de pessoas brancas; e Parnamirim (RPA 3) possui 74,23% de pessoas brancas.

A população negra é a mais pobre, com maior índice de desemprego e está mais vulnerável à mortalidade por causas externas, especialmente homicídios. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2017, no estado de Pernambuco, 4.720 negros foram assassinados, enquanto de outras raças foram 630 homicídios, ou seja, o número de negros assassinados é 7,5 vezes maior. Pernambuco é ainda o terceiro estado com maior aumento no número de homicídios de jovens. No ano de 2017, foi registrado um aumento de 26,2% comparado a 2016 e, destes jovens exterminados, cerca de 70% são negros (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019). As disparidades se apresentam em diversos campos das políticas públicas como Saúde, Educação, Trabalho, Renda, Transporte, acesso à Cultura e ao Lazer, proteção da Religiosidade, acesso à Justiça, entre outros.

Em meio à crise mundial provocada pela Pandemia do Novo Coronavírus, os problemas se tornam ainda mais graves exatamente porque aprofundam as discrepâncias já existentes. O isolamento social revela que a nossa sociedade se estrutura a partir de desigualdades raciais que impactam diretamente a população negra, principalmente as mulheres negras que historicamente são as mais afetadas e que compõem a maioria dos piores indicadores econômicos e sociais. São elas as maiores vítimas da mortalidade materna, da violência doméstica, do encarceramento feminino, do racismo institucional que se apresenta nos equipamentos de Saúde, de acesso à Justiça, de Educação, entre outros.

No campo da Saúde, essas desigualdades se fazem latentes mesmo antes da Pandemia da COVID-19, pois, de acordo com o Boletim Epidemiológico 48 - nº 4/2017 do Ministério da Saúde, a população negra, ao apresentar situações de vulnerabilidade, tem maior propensão a doenças crônicas e infecciosas. Entre as mais comuns estão a anemia falciforme, a diabetes mellitus (tipo II), a hipertensão arterial e a deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase. Vale destacar, por exemplo, que a diabetes mellitus (tipo II) acomete 9% a mais os homens negros, se comparados aos homens brancos, e 50% a mais as mulheres negras, se comparadas às mulheres brancas. Ainda segundo o Boletim, 37,8% da população negra avaliou sua saúde entre regular e muito ruim, enquanto que na população branca esse quantitativo é de 29,7%.

Esses dados revelam que as condições de vida da população negra afetam diretamente as suas condições de saúde. E aqui vale lembrar que, se os quadros de

diabetes, doenças cardiovasculares e hipertensão são considerados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) quadros de risco para a COVID-19, a população negra brasileira compõe majoritariamente esse grupo de risco.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, aponta como objetivos fundamentais da nossa República: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (inciso III) e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV). A Carta Magna também tipificou como crime inafiançável o racismo.

O racismo apresenta-se de maneira individual, institucional e estrutural. Sob o prisma individual, há os atos ou comportamentos de um indivíduo de maneira racista e/ou discriminatória, o mais fácil de identificar e de repelir; sob a ótica institucional, ~~na~~ ~~qual~~ as instituições se comportam de maneira racista, com ação ou omissão para conter as disparidades entre brancos e não brancos; sob a ótica estrutural, a ordem social se estrutura de maneira “racializada”, logo pessoas, grupos e instituições reproduzem o racismo que é estruturante nos diversos setores da sociedade como a política, a economia, o direito (ALMEIDA, 2018).

Na Conferência de Durban, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2001, o Estado Brasileiro assumiu a responsabilidade de promover políticas voltadas para a maioria da população brasileira: pretos e pardos.

Em 2010, foi sancionado o **Estatuto da Igualdade Racial** com vistas à efetivação da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e ao combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (art. 1º da Lei Federal nº 12.288/2010). A criação do Estatuto reconhece que o Brasil não deve apenas combater atos racistas individuais ou de grupo, mas que é fundamental a promoção de políticas públicas para sanar as desigualdades, caminhando na contenção do racismo institucional.

Estamos diante de um momento histórico em todo o mundo no qual a discussão sobre as reverberações do racismo encontra-se no "centro", e a Câmara Municipal do Recife pode cumprir um papel de vanguarda na reflexão sobre a desigualdade que marca a população negra brasileira e no debate acerca de mecanismos aptos a enfrentar o racismo estrutural em nossa cidade.

Além disso, compreendemos que o racismo atinge outras populações cuja defesa também é compromisso do nosso Mandato: a indígena, a quilombola e a cigana. Todas essas populações são “racializadas” na nossa sociedade e sofrem com esse processo uma acentuada exclusão da manutenção de seus saberes tradicionais, históricos, culturais e de acesso às políticas públicas estatais.

Os povos indígenas pernambucanos Atikum, Fulni-ô, Kambiwá, Kapinawá, Pankará, Pankararu, Pipipã, Truká, Tuxá e Xucuru também lutam pela garantia dos seus direitos, alguns deles, inclusive, garantidos pela Constituição Federal, especialmente no Art. 231. Sabemos que o debate racial também atravessa os povos indígenas e que eles, como povos originários deste país, precisam ter seus direitos assegurados, especialmente o direito à terra. Por isso, essa defesa também será objeto da “Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo” ora apresentada.

Já as comunidades quilombolas são constituídas por pessoas escravizadas pelo Regime Escravocrata que vigorou no Brasil por mais de 300 anos e a partir de uma grande diversidade de processos que incluíram as fugas de pessoas escravizadas para terras livres. Atualmente, essas comunidades são grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade, e os direitos delas também são assegurados pela nossa Constituição Federal e pela Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil e por diversos países da América Latina. Porém, a efetivação desses direitos ainda é um enorme desafio nos tempos atuais, especialmente porque um dos entraves dessa luta é o racismo. Por isso, os direitos das comunidades quilombolas também serão defendidos por esta Comissão.

Por fim, é importante ressaltar que Pernambuco tem a terceira maior população cigana do Nordeste que, de acordo com dados do Instituto Cigano Brasil (ICB), é representada por cerca de 20 mil pessoas espalhadas por 32 municípios, que vão desde a Região Metropolitana do Recife ao Sertão, passando pela Zona da Mata e pelo Agreste. Embora expressivo em números, esse povo tradicional também vive à margem das políticas públicas e, como invisível, sofre com a discriminação, o preconceito e as tentativas de apagamento de sua cultura. Logo, será defendido pela Comissão aqui indicada.

Assim, diante do momento e da oportunidade histórica de repararmos desigualdades e enfrentarmos de forma efetiva o racismo na nossa cidade, contamos

com Vossas Excelências para a criação desta fundamental Comissão na Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 8 de fevereiro de 2021.

**DANI PORTELA**

**Vereadora da Cidade do Recife**